



ANEXO DE PRORROGAÇÃO DE VALIDADE DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 141/2009

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 015507/2007/002/2009	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
---	--	---

EMPREENDEDOR:	Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT	CNPJ:	04.892.707/0024-05
EMPREENDIMENTO:	Br 135/MG – Trecho: Div.BA/MG-BR 040 –Subtrecho Entrº BR251/365 (Montes Claros) Entrº BR 040 (Trevo Curvelo)	CNPJ:	04.892.707/0024-05
MUNICÍPIO(S):	Curvelo, Corinto, Augusto de Lima, Buenópolis, Joaquim Felício, Engenheiro Navarro, Bocaiúva e Montes Claros..	ZONA:	Urbana e Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):	LAT/Y 16°45'47"	LONG/ X	43°50'30"
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input checked="" type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input type="checkbox"/> NÃO
NOME: (Zona de amortecimento dos Parques Estaduais Lapa Grande e Serra do Cabral).			
BACIA FEDERAL:	Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio Paraopeba, Rio Verde Grande, Rio das Velhas e Rio Jequitaiá.	
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE	
E-01-03-1	Pavimentação e/ou melhoramentos de rodovias	5	
CONSULTORIA / RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
EMPA S/A SERVIÇOS DE ENGENHARIA/Fábio Hilário Bethonico		CREA 122.310 D	
RELATÓRIO DE VISTORIA: 047/2009		DATA: 27/05/2009	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Nome do gestor – Edmilson Pinto Vieira	131259-01	
Nome do Analista jurídico – Yuri Rafael de Oliveira Trovão	449172-6	
De acordo: Diretor Técnico – Marco Túlio Parrela de Melo	1149831-8	
De acordo: Nome do Diretor de Controle Processual - Yuri Rafael de Oliveira Trovão	449172-6	



1. Histórico

O Parecer Único nº 141/2009 do Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental nº 15507/2007/002/2009, do empreendimento Rodovia BR 135, Trecho entre os municípios de Curvelo, Augusto de Lima, Buenópolis, Joaquim Felício, Engenheiro Navarro, Bocaiúva e Montes Claros, na fase de instalação, foi levado à Reunião Ordinária do Copam 50º RO URC no dia 16/06/2009, obtendo o certificado para Licença de Instalação (LI) nº141/2009 para atividade de "Pavimentação e/ou melhoramentos de rodovias", sob código E-01-03-1, conforme DN 74/04, emitido em 16/06/2009, válido até 16/06/2013, com condicionantes.

Em 15/02/2013 o empreendedor protocolou nesta Superintendência, pedido de Prorrogação de Prazo de Licença de Instalação (LI).

2. Controle Processual

A presente solicitação encontra-se firmada pelo representante do empreendimento, Sr. José Maria da Cunha.

Requer o empreendedor, doc. N.º 023/2013, a prorrogação por mais 2 (dois) anos do prazo de validade da Licença de Instalação (LI n.º 141/2009), concedida ao empreendimento na 50ª RO da URC Copam Norte de Minas, ocorrida em 16/06/2009, cuja validade (04 anos) irá expirar em 16/06/2013.

A presente solicitação de prorrogação de LI foi protocolizada em 15/02/2013, ou seja, anterior ao vencimento da licença concedida. Assim, tem-se pertinente a análise do pedido.

As justificativas apresentadas pelo empreendedor baseiam-se, em síntese, no fato de que: uma vez as obras de melhoria e pavimentação da referida rodovia ainda não foram concluídas.

Tem-se que o prazo de validade da LI não ultrapassou o máximo permitido de 6 (seis) anos, conforme dispõe a Resolução CONAMA n.º 237/1997, a saber:

Art. 18 - O órgão ambiental competente estabelecerá os prazos de validade de cada tipo de licença, especificando-os no respectivo documento, levando em consideração os seguintes aspectos:

(...)

II - O prazo de validade da Licença de Instalação (LI) deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 6 (seis) anos. (g. n.)

(...)

Seguindo a orientação da norma supracitada, a Deliberação Normativa COPAM n.º 17/1996, dispõe:

Art. 1º - As licenças ambientais outorgadas pelo Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM são: Licença Prévia - LP, Licença de Instalação - LI e Licença de Operação - LO, com validade pelos seguintes prazos:

(...)



II - Licença de Instalação - LI: até 6 (seis) anos, devendo corresponder ao prazo previsto no cronograma constante do plano de controle ambiental aprovado, para implantação da atividade ou empreendimento, incluindo o respectivo sistema de controle e qualquer outra medida mitigadora do impacto ambiental prevista para esta fase;

(...)

Art. 2º - A Licença de Instalação poderá ser prorrogada por até 2 (dois) anos, mediante análise de requerimento do interessado acompanhado dos seguintes documentos: (g. n.)

(...)

Registra-se que a LI foi concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, sendo este o primeiro pedido de prorrogação de validade de licença.

Por fim, segundo o disposto no artigo 2º da DN COPAM n.º 17/96, para a análise do pedido de prorrogação o processo deverá ser instruído com a seguinte documentação:

- I. Relatório de acompanhamento da implantação da atividade ou empreendimento e do respectivo plano de controle ambiental conforme roteiro fornecido pela Secretaria Executiva do COPAM;
- II. Cópia da publicação do pedido de prorrogação;
- III. Cópia da publicação da Licença de Instalação vigente;
- IV. Comprovante de recolhimento do custo de análise;
- V. Certidão negativa de débito financeiro de natureza ambiental.

Constam acostadas aos autos as publicações de obtenção e de prorrogação da LI, realizadas pelo empreendedor na imprensa regional.

Conforme verificado no Relatório Técnico apresentado, protocolado no dia 24/05/2013, até o presente momento consta:

Os custos de análise processual ficam dispensados, tendo em vista a Nota Jurídica DINOR n.º 01/2009.

A Certidão nº1553944/2013, emitida pela SUPRAM-NM em 31/07/2013, informa da inexistência de débito decorrente de aplicação de multas por infringência à legislação ambiental.

Conclui-se, assim, que o processo encontra-se instruído com a documentação exigível para a formalização do pedido de prorrogação de Licença de Instalação.

3. Conclusão

Considerando que a Licença de Instalação (LI), do empreendimento Rodovia BR 135, Trecho entre os municípios de Curvelo, Augusto de Lima, Buenópolis, Joaquim Felício, Engenheiro Navarro, Bocaiúva e Montes Claros, CNPJ: 04.892.707/0024-05, foi originalmente concedida com prazo de validade de 4 (quatro) anos;

Considerando que foi tempestivo o pedido de prorrogação no prazo de validade da LI;

Considerando que no caso proposto encontram-se presentes os requisitos exigidos pelo art. 2º da Deliberação Normativa Copam n.º 17/1996 e pela Nota Jurídica DINOR n.º 01/2009.



A equipe interdisciplinar da Supram Norte de Minas acata as justificativas apresentadas pelo empreendedor e sugere o deferimento do pedido de prorrogação do prazo em 02 (dois) anos na validade da Licença de Instalação (LI n.º141/2009), Processo Administrativo n.º 15507/2007/002/2009, a contar do vencimento da licença concedida (16/06/2013), mantidas as condicionantes estabelecidas e ouvido o Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam).